Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhor Presidente,

CARLOS CARVALHO ARAÚJO

Exmos. Srs. Vereadores

Fazendo cumprir a determinação regimental (§ 2º, art. 77), encaminho a vossas excelências com fundamento no art. 104, § 2º, II, do Regimento Interno a Emenda Substitutiva nº 001/2019, ao Projeto de lei 007/2019.

A alteração proposta tem por objetivo atender uma demanda da gestão municipal no que tange a destinação dos recursos oriundos de profissionais que não se enquadram legalmente na distribuição dos recursos do PMAQ, além de bonificar os profissionais de nível superior caso desempenhem todos os seus indicativos de produtividade, de acordo com o que foi proposto em reunião ocorrido entre os participantes do programa, representantes da gestão e membros da camisão de Finanças e Orçamento e outros vereadores presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Junho de 2019.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Presidente/relator

Emenda Substitutiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 007/2019.

Substitui os dispositivos que menciona do projeto de lei 07/2019 que altera a lei 189, de 23 de agosto de 2016.

FRANCISCO CARLOS SAMPAIO PORTELA, na qualidade de relator do Projeto de lei 007/2019, com amparo no art. 104, § 2º, II, do Regimento Interno, apresenta Emenda Substitui nº 001/2019 ao Projeto de lei 007/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º do projeto de lei 07/2019, ficando substituída a redação dos incisos III e VI, constantes no parágrafo 1º do artigo 3º da lei 189/2016, da seguinte forma:

Art. 3º

§ 1º.

III – Na hipótese de membro(s) da(s) equipe(s), em decorrência da forma de contratação, não se enquadrar nos termos dessa lei, para fazer jus ao recebimento do incentivo, o valor que seria destinado ao mesmo, enquanto se mantiver esse impedimento, será integrado ao montante do inciso II deste artigo.

IV – Na ocorrência do inciso III deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a critério da administração, parte desse valor como incentivo adicional (bônus) para os servidores de nível superior (Grupo I) em decorrência do comprimento total de seus indicadores (anexo C) de maneira satisfatória (conforme anexo A), não fazendo jus o servidor que tenha sido classificado no mês com nota geral inferior a satisfatória, de maneira igualitária para cada indicador atribuído ao profissional.

V - No caso do NASF, os **60%** (sessenta por cento), serão destinados para concessão de incentivo pecuniário aos servidores integrantes de cada equipe habilitada, sendo que o valor total destinado aos servidores será rateado de forma isonômica entre os profissionais que compõem a equipe.

VI - Os **40%** (quarenta por cento) restantes serão destinados para o pagamento de despesas de custeio das ações do NASF.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Junho de 2019.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Presidente/relator